



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

LEI Nº 118/97

ALTERA A LEI 96/95 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DORMENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMASD, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMASD:

- I - definir prioridades da política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentarias no Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para programação e para as execuções orçamentarias no Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas;

VIII - aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta (50% + 1) de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMASD terá a seguinte composição:

- I - do Governo Municipal:
- a) Representante(s) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Representante(s) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- c) Representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

d) Representante(s) da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

e) Representante(s) da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

f) Representante(s) da EMATER;

II - Representante(s) dos Prestadores de Serviço da área:

a) Representante(s) da Creche Santa Maria (Dormentes)

III - Representante(s) dos Usuários:

a) Representante(s) da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dormentes (ADECOD);

b) Associação Comunitária de São Bento;

c) Associação do Distrito de Lagoa de Fora;

d) Associação Comunitária de Pedra Branca;

e) Associação Comunitária de Lajedo;

f) Associação Comunitária de Mudubim;

Joaquim;

g) Associação Comunitária Agropecuária de São

h) Igreja Assembléia de Deus;

i) Igreja Adventista do 7º Dia;

j) Conselho Paroquial de Dormentes (Igreja Católica);

l) Associação Comunitária de Sítio Curitiba;

m) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dormentes;

Nova de Poço do Boi;

n) Associação de Pequenos Produtores Rurais de Vila

Dormentes;

o) União das Associações e Entidades do Município de

p) Associação Comunitária de Lagoas - ADECOL

§ 1º - Cada titular do CMASD terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMASD de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3º - A soma dos representantes de que tratam os incisos II e III do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMASD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMA SD serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMA SD reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMA SD e substituídos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 intercaladas;

III - os membros do CMA SD poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMA SD terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMA SD serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMA SD terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário com órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - As Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMA SD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

Art 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMASD poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMASD, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMASD em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMASD serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 10 - O CMASD elaborará seu Regimento Interno no Prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente lei.


Art. 11 - A Secretaria municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal Autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social de Dormentes.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
DORMENTES, Estado de Pernambuco, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de
1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES


JOSÉ OLÍMPIO RODRIGUES
Prefeito Municipal